

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.038 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO MORADA DO SOL.”**

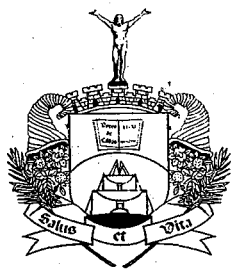
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Residencial do Programa Habitacional de Produção de Moradias Populares do Governo Federal denominado MORADA DO SOL, a ser implantado na Gleba 6-A, localizada neste Município, de propriedade de BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cuja área está enquadrada nos macrozoneamentos ZEIS-2 – Zona Especial de Interesse Social, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2014, e cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, protocolados sob os números 0060551-066/2014 e 0053423-189/2016, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I. execução da via de acesso, atualmente demarcada como estrada municipal, denominada como caminho “B” na planta geral da gleba de terra denominada Campo da Antas, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Município, em concordância com a referida planta e com o traçado provisoriamente aprovado do loteamento denominado Campo das Oliveiras;
- II. reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 423.291,32 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e um vírgula trinta e dois metros quadrados):

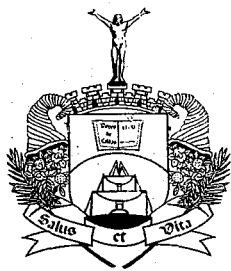


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.038 - fl. 2 /

- a) 135.791,44 m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 528 (quinhentos e vinte e oito) lotes;
  - b) 58.505,70 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinco vírgula setenta metros quadrados), destinados ao sistema viário;
  - c) 70.059,68m<sup>2</sup> (setenta mil, cinquenta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), destinados às áreas verdes, sendo 29.091,55m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, noventa e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) destinados à sistema de lazer e 40.968,13m<sup>2</sup> (quarenta mil, novecentos e sessenta e oito vírgula treze metros quadrados) à área de preservação permanente (APP);
  - d) 5.038,94 m<sup>2</sup> (cinco mil, trinta e oito vírgula noventa e quatro metros quadrados), destinados a equipamentos urbanos;
  - e) 16.976,96 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, novecentos e setenta e seis vírgula noventa e seis metros quadrados), destinados a área de equipamentos comunitários;
  - f) 14.331,97 m<sup>2</sup> (quatorze mil, trezentos e trinta e um vírgula noventa e sete metros quadrados) de área remanescente;
  - g) 40.472,69 m<sup>2</sup> (quarenta mil, quatrocentos e setenta e dois vírgula sessenta e nove metros quadrados) de área de preservação permanente (APP);
  - h) 21.016,97 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, dezesseis vírgula noventa e sete metros quadrados) de zona de preservação permanente (ZPP);
  - i) 29.915,68 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, novecentos e quinze vírgula sessenta e oito metros quadrados) de área não edificável; e
  - j) 31.181,29 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, cento e oitenta e um vírgula vinte e nove metros quadrados) de área reservada ao macro sistema viário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006;
- III. execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.038 - fl. 3 /

IV. hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso III deste artigo e na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, dos lotes 527 (quinhentos e vinte e sete) da quadra Q e 528 (quinhentos e vinte e oito) da quadra R, totalizando uma área de 48.031,67 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, trinta e um vírgula sessenta e sete metros quadrados), correspondentes à 50% da área total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

RODRIGO FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente